

Diário Oficial

setebarras.sp.gov.br
do município



**Município de
Sete Barras**

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 725

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela
Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº. 404/2026**

De 06 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a partir de 07/07/2026, a sra. **Tamara Yuri Martins Cunha de Oliveira**, portadora do RG nº 49.431.542-8, do cargo de Coordenador de Núcleo de Média e Alta Complexidade, lotada na Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 06 de junho de 2026.

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****EDITALDE CONVOCAÇÃO Nº 37**
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovado nos Concurso Público 02/2024, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**.

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade para manifestar interesse por sua Contratação pelo Regime Jurídico Estatutário dos Funcionários Públicos do Município de Sete Barras - SP.

1.1. O candidato relacionado abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta convocação, deverá apresentar pessoalmente no Paço Municipal: Cópia impressa da documentação pessoal, prevista no item 14.5 (DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO) do Edital nº 01/2024, sendo a seguinte:

- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cédula de identidade;
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Nascimento; se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável - se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

h) Declaração de Bens atualizada;

i) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

j) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

k) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;

l) Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;

m) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício do cargo, emprego ou função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

n) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar;

p) Comprovante de tipo sanguíneo;

q) Foto 3X4; e

r) Conta bancária do Banco do Brasil.

1.2. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Concurso Público, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
DEBORA CAETANO LOPES	7º	ASSISTENTE SOCIAL	01/2024

Sete Barras, SP, 07 de julho de 2026.

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO
Prefeito Municipal



Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)RESOLUÇÃO Nº 06/2026
DE 29 de junho de 2026

Dispõe sobre o processo de acompanhamento pedagógico das aprendizagens dos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sete Barras / SP

ANGÉLICA MARCELLY DA ROSA MACHADO, Secretária de Educação do município de Sete Barras (SP) e em consonância com o Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Inciso V do Artigo 24, no Inciso V do Artigo 12 e no Inciso IV do Artigo 13;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos pedagógicos e para averiguação e melhoria na qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o compromisso das Instituições de Ensino, em proporcionar oportunidades que assegurem a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos;

CONSIDERANDO a legislação educacional vigente, em especial a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares;

Resolve:**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1 - Fica instituído o Programa de Acompanhamento da Aprendizagem com Foco na Equidade Étnico-Racial e Social, destinado aos alunos do Ciclo I (1º ao 5º ano) e do Ciclo II (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Sete Barras/SP.

Art. 2 - O programa rege-se pelos princípios da equidade pedagógica, da justiça social e da garantia do direito à alfabetização plena na idade certa.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Art. 3 - Os objetivos são:

- a) conhecer melhor o rendimento escolar dos alunos;
- b) propor ações e abordagens que propiciem a evolução na aprendizagem, a partir da análise dos dados levantados;
- c) permitir que a equipe pedagógica também diagnostique problemas e dificuldades enfrentadas pelos alunos, objetivando reduzir o desnível pedagógico;
- d) reconhecer e caracterizar as etapas de aprendizagem em que os alunos estão posicionados para continuidade ou retomado do processo de ensino;
- e) identificar por meio dos dados coletados possíveis alunos para encaminhamentos para avaliação psicoeducacional, objetivando apoiar o aluno e professores no desenvolvimento do ensino- aprendizagem;
- f) Identificar alunos com necessidade de recomposição de saberes, buscando em conjunto com os professores ações educativas que propiciem a evolução na aprendizagem;
- g) acompanhar e monitorar bimestralmente o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da escola;

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
Seção I – Da Identificação dos Alunos Foco da Resolução

Art. 4 - A identificação dos alunos matriculados no Ciclo I e Ciclo II do Ensino Fundamental que constituem o público-alvo desta Resolução ocorrerá de forma contínua, combinando obrigatoriamente os seguintes critérios de rendimento, raça/cor e vulnerabilidade:

- I - Critério Pedagógico: Estudantes que apresentem defasagem na alfabetização, letramento matemático ou que não atinjam os objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo nas avaliações diagnósticas municipais e internas.
- II - Critério Étnico-Racial: Alunos que constem no sistema de matrícula municipal autodeclarados como pretos, pardos ou indígenas, prioritariamente aqueles que acumulam a defasagem pedagógica descrita no inciso I.
- III - Critério de Vulnerabilidade Social: Estudantes pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), beneficiárias do Programa Bolsa Família ou mapeadas em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social no município de Sete Barras (SP).

Art. 5 - O mapeamento inicial deve ser concluído e consolidado no sistema interno da escola até o fechamento do primeiro mês letivo de cada ano, sendo atualizado obrigatoriamente a cada bimestre após os Conselhos de Classe.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Seção II – Do Plano de Ação para Casos com Necessidade

Art. 6 - Para cada estudante identificado no fluxo do Art. 3º, a escola elaborará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o diagnóstico, um Plano de Intervenção Pedagógica Individualizado (PIPI), que conterá:

- I – Metas de Curto prazo: Objetivos claros e progressivos para a superação das dificuldades específicas em leitura, escrita e raciocínio lógico.
- II - Atendimento Diferenciado: Inclusão obrigatória do estudante nas turmas de reforço escolar e recuperação paralela mantidas pelo município.
- III - Adaptação Metodológica: Utilização de metodologias ativas, projetos lúdicos e materiais pedagógicos que darão significado à aprendizagem.

Seção III – Das Medidas Competentes à Direção e à Coordenação Escolar

Art. 7 - Compete exclusivamente à Coordenação Pedagógica da unidade de ensino:

- I - Cruzar os dados cadastrais (raça e vulnerabilidade) com os relatórios de notas e conceitos dos professores logo após as avaliações.
- II - Orientar os docentes na escolha de materiais didáticos e práticas pedagógicas que contribuam com a aprendizagem em sala de aula.
- III - Coordenar as reuniões de Conselho de Classe com foco em equidade, impedindo que análises sobre o rendimento dos alunos foquem em julgamentos morais sobre sua condição social ou familiar.
- IV - Acompanhar a Ficha de Acompanhamento Individualizado (FAI) de cada estudante elegível.
- V – Organizar agrupamentos de alunos para reforço escolar fora da sala de aula, que deve coincidir com a disciplina que o professor regente estiver trabalhando com o restante da turma.

Art. 8 - Compete exclusivamente à Direção Escolar da unidade de ensino:

- I - Convocar os pais ou responsáveis legais do estudante para entrevista presencial de escuta ativa, visando identificar barreiras de acesso (frequência, transporte escolar, saúde ou alimentação) e firmar parceria com a família.
- II - Acionar formalmente e de maneira imediata a rede de proteção social do município de Sete Barras/SP (CRAS, CREAS e Conselho Tutelar) quando detectada vulnerabilidade que extrapole a competência pedagógica da escola.
- III - Assinar e enviar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios gerenciais bimestrais demonstrando a evolução ou estagnação dos alunos foco da resolução.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

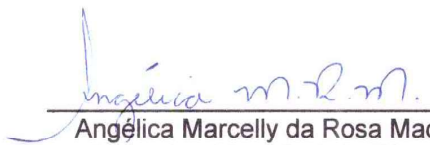
Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Art. 9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.

Disposições Finais

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Barras (SP), 29 de junho de 2026


Angélica Marcelly da Rosa Machado
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

FICHA DE ACOMPANHAMENTO – ESTUDANTES VULNERÁVEIS – SECRETARIA ESCOLAR
____ BIMESTRE 2026

Escola:
Diretora:
Coordenador(a):

ANO	Nº	NOME	PROFESSOR	COR/RAÇA	BOLSA FAMILIA	LAUDO	NOTA BIMESTRAL		ENCAMINHAMENTO/AÇÕES
							L.P.	MAT	

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br



PREFEITURA DE SETE BARRAS

"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)FICHA DE ACOMPANHAMENTO – ESTUDANTES VULNERÁVEIS – sala/professor(a)
____ BIMESTRE 2026

Escola:

Diretora:

Coordenador(a):

Professor(a):

ANO	Nº	NOME	COR/RAÇA	BOLSA FAMÍLIA	LAUDO	NOTA BIMESTRAL		ENCAMINHAMENTO/AÇÕES
						L.P.	MAT	

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.brwww.setebarras.sp.gov.br



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

RESOLUÇÃO Nº 07/2026
DE 29 de junho de 2026

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas e critérios para a avaliação inclusiva de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou com laudos clínicos e avaliações pedagógicas iniciais

ANGÉLICA MARCELLY DA ROSA MACHADO, Secretária de Educação do município de Sete Barras (SP) e em consonância com o Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996),

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação,

Resolve:

Instituir as seguintes normas para o corpo docente:

Artigo 1 – Da Concepção de Avaliação Inclusiva - A avaliação dos estudantes laudados ou elegíveis aos serviços da Educação Especial deve assumir um caráter estritamente formativo, contínuo, processual e diagnóstico.

§ 1º – O foco da avaliação deve centrar-se nos progressos individuais do estudante em relação ao seu próprio ponto de partida, e não na comparação com o desempenho médio da turma.

§ 2º – O laudo médico/clínico atua como um norteador das barreiras do aluno, mas não substitui a avaliação pedagógica e o Plano de Desenvolvimento Individual (PEI) ou Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) elaborado pelo professor especialista em conjunto com o regente.

Artigo 2 – Da rede de apoio colaborativo - A construção de um processo avaliativo verdadeiramente inclusivo nos anos iniciais do Ensino Fundamental pressupõe uma articulação entre a tríade formada pelo professor regente, o profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a família do estudante. Nesse cenário, o professor do AEE atua como o mediador técnico-pedagógico essencial, orientando a flexibilização curricular, a adaptação dos instrumentos avaliativos e a validação dos critérios de pontuação com base no Plano de Ensino Individual (PEI). Paralelamente, a participação ativa da família consolida-se como um pilar indispensável na rotina avaliativa, uma vez que o compartilhamento de informações sobre o comportamento, os avanços e as demandas do aluno no ambiente doméstico oferecem subsídios reais para que a escola compreenda o desenvolvimento integral do educando. Assim, a avaliação deixa de ser um ato isolado e punitivo da sala de aula regular para se transformar em um diagnóstico colaborativo e processual, onde escola, especialistas e responsáveis validam, juntos, as conquistas qualitativas e o progresso individual da criança.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Artigo 3 - Dos Instrumentos de Avaliação e Flexibilização - A avaliação e a flexibilização para alunos incluídos nos anos iniciais exigem um olhar focado nas potencialidades individuais. O objetivo é romper com o modelo padronizado, utilizando instrumentos qualitativos e contínuos que permitam ao estudante demonstrar seu aprendizado de acordo com suas possibilidades e tempo de desenvolvimento. Para acompanhar o progresso real do aluno, priorize ferramentas que valorizem o processo:

- Portfólios: Reúnem produções, desenhos e atividades ao longo do período, permitindo visualizar a evolução cognitiva e motora.
- Observação Sistemática e Diários de Classe: Registros diários do professor sobre o comportamento, a interação e a participação nas aulas.
- Relatórios Descritivos: Substituem as notas numéricas por pareceres detalhados sobre as conquistas, desafios superados e avanços do estudante
- Avaliações Orais e Práticas: Alternativas excelentes para alunos com dificuldades na linguagem escrita ou comunicação.
- Redução de Estímulos e Complexidade: Simplificação de enunciados longos e diminuição da quantidade de questões em uma mesma folha para evitar a sobrecarga sensorial e cognitiva.
- Apoio profissional: Permitir, sempre que previsto no PEI/PAEE, a aplicação de avaliações em ambientes reservados com o auxílio do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), leitor, transcritor ou intérprete de Libras.

Artigo 4 – Dos Critérios de Correção e Atribuição de Notas - Os critérios de correção das atividades e avaliações devem ser ajustados às especificidades linguísticas e cognitivas do estudante.

§ 1º – Nos casos de estudantes com dislexia, TDAH, deficiência auditiva ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), o docente deve valorizar o conteúdo, o raciocínio lógico e a expressão das ideias, minimizando penalizações por desvios gramaticais, ortográficos ou de caligrafia.

§ 2º – A atribuição de notas ou conceitos deve refletir o cumprimento dos objetivos pedagógicos estabelecidos especificamente para aquele aluno dentro do seu PEI/PAEE, garantindo que o progresso real seja validado legalmente.

§ 3º – A análise do desenvolvimento dos alunos deverá ser compartilhada com professor de AEE e juntos definirão o resultado bimestral.

Artigo 5 – Do Registro e Documentação Pedagógica - Para atribuir notas numéricas (0 a 10) de forma justa, a pontuação deve ser dividida com base no cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Individual (PEI) e no processo diário, retirando o peso das provas tradicionais, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – O docente deve anexar ao diário de classe ou portfólio do aluno o registro das estratégias de flexibilização utilizadas, servindo como documento de comprovação legal do processo de inclusão escolar junto à coordenação e órgãos de inspeção.

Artigo 6 – Da parceria entre o professor regente e o professor do AEE - Ocorre em três momentos principais do processo avaliativo:

1. No Planejamento (Início do Bimestre)

- Definição de metas: As duas professoras se reúnem para determinar quais objetivos do Plano de Ensino Individual (PEI) serão pontuados naquele período.
- Construção dos instrumentos: A professora do AEE orienta e ajuda a adaptar o formato das provas, trabalhos e atividades diárias criadas pela professora regente.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

**Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)**

2. Durante o Processo (No Cotidiano)

- Alinhamento de percepções: A professora regente traz as observações do dia a dia da sala regular, e a professora do AEE traz os avanços observados na sala de recursos.
- Ajuste de rota: Se o aluno tirar uma nota baixa em uma atividade adaptada, as duas analisam se a falha foi na compreensão do conteúdo ou se a adaptação do material não foi adequada.

3. No Fechamento da Nota (Fim do Bimestre)

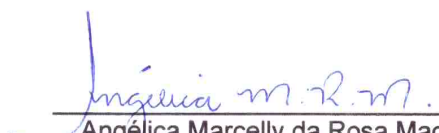
- Banca de validação: A nota final não deve ser uma decisão isolada da professora regente. Ambas sentam juntas para preencher a planilha de pontuação (Anexo I).
- Construção do Relatório: A professora do AEE ajuda a redigir o parecer descritivo que justifica a nota numérica, garantindo o embasamento pedagógico e legal do resultado.

Artigo 7 - Do Plano de Ensino Individual (PEI) - O PEI é um documento estrutural, geralmente planejado para valer por um bimestre, as adequações necessárias devem ser na estratégia de desenvolvimento, como diminuir a quantidade de elementos a serem trabalhados.

Artigo 8 - Disposições Finais - Os casos omissos, os que exijam flexibilizações curriculares extremas ou comportamento inadequado e alheio a função pedagógica, serão analisados conjuntamente pelo professor regente, pela coordenação pedagógica, pelo professor especialista do AEE e pela família do estudante.

Artigo 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Barras (SP), 29 de junho de 2026


Angélica Marcelly da Rosa Machado
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

ANEXO I

Composição de Nota (Total: 10 Pontos)

1. Processo e Produção Diária (Valor: 4,0 pontos)

- **O que avaliar:** O empenho na realização das tarefas de sala e de casa feitas com as flexibilizações necessárias.
- **Critério de pontuação:**
 - Realiza as atividades propostas com autonomia ou com o suporte do mediador: **4,0 pontos**
 - Realiza parcialmente as atividades, demonstrando oscilação na execução: **2,0 a 3,0 pontos**
 - Recusa-se a realizar as atividades mesmo com adaptação e mediação: **0 a 1,0 ponto**

2. Evolução Individual e Metas do PEI/AEE (Valor: 3,0 pontos)

- **O que avaliar:** O avanço do aluno em relação a ele mesmo, comparando o início e o fim do bimestre.
- **Critério de pontuação:**
 - Alcançou as metas pedagógicas específicas traçadas para ele no período: **3,0 pontos**
 - Apresentou avanços significativos, mas ainda está em processo de consolidação: **1,5 a 2,5 pontos**
 - Não apresentou avanços nas metas estipuladas para este período: **0 a 1,0 ponto**

3. Avaliações Flexibilizadas (Valor: 2,0 pontos)

- **O que avaliar:** Provas ou trabalhos que sofreram modificações (redução de questões, enunciados simples, uso de apoio visual ou aplicação oral).
- **Critério de pontuação:** A nota deve considerar o acerto dentro do que foi adaptado para o nível cognitivo dele, e não o conteúdo cobrado do restante da turma.

4. Autonomia e Participação (Valor: 1,0 ponto)

- **O que avaliar:** Interação com os colegas, ganho de independência na rotina escolar, comunicação de suas necessidades e engajamento nas dinâmicas da classe.

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br

www.setebarras.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: de54-bfe7-7973-2501-52



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sete Barras (SP), Edição nº 725, ano V, veiculado em 07 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por HIGINO JERONIMO DA ROSA JUNIOR (CPF ***639868**) em 07/07/2026 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/de54-bfe7-7973-2501-52>